



**ATO DO ADMINISTRADOR DO
YAGUARA CAPITAL HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 28.267.696/0001-36**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016 ("Administrador"), resolve, conforme recomendação da **RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de Carteiras, com sede no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4285, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.209.584/0001-99 ("Gestor") e nos termos do Artigo 22 do regulamento do Fundo:

1 – Aprovar a realização da segunda emissão de cotas do Fundo ("Segunda Emissão"), no montante de, no mínimo, 1.489 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove) cotas e, no máximo, 19.850 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta) cotas ("Cotas da Segunda Emissão"), todas escriturais, a serem integralizadas à vista, exclusivamente em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.007,873578 cada Cota da Segunda Emissão ("Valor da Cota da Segunda Emissão"), totalizando, no mínimo, R\$ 1.500.723,75 (um milhão, quinhentos mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) e, no máximo, R\$20.006.290,52 (vinte milhões, seis mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), a serem distribuídas publicamente nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM nº 476/09"), da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM nº 472/08"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta Restrita"). As demais características da Oferta Restrita são ora aprovadas nos termos do suplemento constante no Anexo I ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta Restrita.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

VÓRTX DISTRIBUÍDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO I
AO ATO DO ADMINISTRADOR DO
YAGUARA CAPITAL HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 28.267.696/0001-36

SUPLEMENTO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Segunda Emissão do Fundo.

Número da Emissão: A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo;

Montante da Segunda Emissão: R\$ 20.006.290,52 (vinte milhões, seis mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), podendo ser diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial, nos termos do descrito abaixo;

Quantidade de Cotas: 19.850 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta), podendo ser diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial, nos termos do descrito abaixo ("Cotas da Segunda Emissão");

Valor da Cota da Segunda Emissão: R\$ 1.007,873578 por Cota da Segunda Emissão, definido com base no valor patrimonial da cota, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas apurado em nesta data.

Distribuição parcial e montante mínimo da Segunda Emissão: Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão, respeitado o montante mínimo da Oferta Restrita, correspondente a 1.489 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove) novas Cotas, totalizando o volume mínimo de R\$ 1.500.723,75 (um milhão, quinhentos mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), para a manutenção da Oferta Restrita ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta Restrita será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta Restrita seja cancelada, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. As Cotas da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação deverão ser canceladas. Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão e nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, os investidores, inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência (conforme abaixo definido), que desejarem subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta Restrita, durante o período de colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta Restrita.

Custos e Despesas da Oferta: Eventuais gastos da distribuição primária da Oferta serão arcados pelo Fundo, sendo certo que o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) não será remunerado.



Colocação e Regime de distribuição das Cotas da Segunda Emissão: As Cotas da Segunda Emissão serão colocadas de forma pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Instrução CVM nº 476/09, da Instrução CVM nº 472/08 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

Investimento Mínimo por investidor: Não haverá montante mínimo por investidor.

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos da Oferta terão como principal objetivo o levantamento de um fluxo de caixa saudável para o Fundo, e serão destinados, ainda, para a aquisição de ativos compatíveis com a política de investimentos do Fundo;

Número de Séries: Série única;

Procedimento para subscrição e integralização das Novas Cotas: As Cotas da Segunda Emissão serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta Restrita. As Cotas da Segunda Emissão deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, observado o disposto nos documentos da Oferta Restrita.

Tipo de Distribuição: Primária.

Público alvo da Oferta Restrita: A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de dezembro de 2013, sendo certo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº 476/09. No âmbito da Oferta Restrita, não será admitida a aquisição de novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada.

Direito de Preferência: Os cotistas do Fundo na presente data ("Cotistas Direito de Preferência") terão direito de preferência para subscrição das Novas Cotas durante o prazo de 11 (onze) dias úteis contados do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de divulgação do fato relevante que tratará da Oferta Restrita ("Prazo Direito de Preferência"), até a proporção do número de cotas integralizadas e detidas por cada cotista na data de divulgação do referido fato relevante, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,9171980. Nos termos previstos no Regulamento, os Cotistas Direito de Preferência poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas do Fundo ou a terceiros, dentro do Prazo Direito de Preferência. A cessão do direito de preferência somente poderá ser exercida perante o Escriturador do Fundo.



Direitos das Novas Cotas: As novas Cotas da Segunda Emissão atribuirão aos seus titulares direitos iguais aos das cotas já existentes, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

Período de colocação: O início da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais Investidores Profissionais, em conformidade com o previsto no artigo 7º-A, da Instrução CVM nº 476/09 ("Comunicação de Início"). Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de seu encerramento, o qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu início, nos termos parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, prorrogáveis sucessivamente por mais 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Início, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação ("Período de Colocação"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta Restrita a qualquer momento.

Coordenador Líder: será o Administrador.

* * *